




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em: 14/06/2022 16:01		19.091.675-8
CPF Interessado 1: 053.389.899-48		
Interessado 1: TIAGO MADALAZZO		
Interessado 2: -		
Assunto: CENTRAL DE ESTAGIO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano 11/2022		
Detalhamento: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Curitiba, 14 de junho de 2022.

MEMORANDO Nº. 011/2022-CCEC

De: Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II

Para: Diretoria de Projetos e Convênios / PROPLAN / UNESPAR

Prezada Gisele Ratigueri
Chefe da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

Encaminho documentação para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e o Instituto Fecomércio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento – IFPD. O intuito de formalização do convênio é viabilizar campo de atuação em estágios não-obrigatórios para estudantes dos cursos dos campi da Unespar.

Ressalto que a UNESPAR possui convênio anterior com o IFPD, firmado em 09 de agosto de 2017 e com validade em 09 de agosto de 2022. A nova juntada de documentos se dá porque o acordo anterior não foi feito no modelo atualmente em vigência na PROPLAN.

Solicito a apreciação da Minuta e a tramitação interna na Unespar para celebração do instrumento.

Fico à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente nos termos do
Decreto Estadual nº. 7304/2021)

Prof. Dr. Tiago Madalozzo
Central de Estágio do Campus de Curitiba II
Portaria nº. 085/2021 – Reitoria/UNESPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus CURITIBA, e o INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em CURITIBA - PARANÁ, na Rua VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº. 931 MERCÊS CEP. 80.410-001, inscrita sob o CNPJ nº. 14.063.120/0001-42, neste ato representada por SANDRO LUCIANO MACHADO, inscrito no CPF sob nº. 033.951.139-73, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio na INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII – comunicar à INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD

I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;

IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;

XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;

XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD .

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CURITIBA, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

CURITIBA, 14 de JUNHO de 2022.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Sandro Luciano Machado
(Diretor Executivo - IFPD)

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: _____
CPF: _____

Pela INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD

Nome: _____
CPF: _____

INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR tem natureza jurídica de direito privado, constituindo-se em associação de âmbito estadual, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Visconde do Rio Branco, 931, 6º andar, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, estado do Paraná, constituído sob os auspícios da Federação do Comércio do Paraná, aprovada sua criação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/05/2011, e será regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais pertinentes, com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento, implemento de ações de natureza educacional, profissionalizante e institucional, de apoio financeiro e social e captação de recursos, em apoio aos setores do comércio de bens, serviços e turismo para seu aprimoramento socioeconômico, cultural, sindical, político e ambiental.

Parágrafo Primeiro: A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR poderá, por deliberação de sua Assembleia Geral, organizar-se em delegacias ou departamentos que se fizerem necessários, no estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: O Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR atuará diretamente ou por meio de contratos e convênios de cooperação técnica que poderão ser celebrados com empresas e entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, limitando suas atividades ao estado do Paraná, salvo em razão de condições técnicas de atividades, cuja execução determinada por contratos e convênios imponha a necessidade de ultrapassar tais limites territoriais.

Artigo 2º - O Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IPD-PR tem por finalidades, dentre outras que se

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar -- Curitiba -- Paraná -- Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomerciopr.com.br

2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mei. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P.R.

INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL



assemelhem ou se aproximem por motivos técnicos ou jurídicos, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Cooperar com o Poder Público no estudo e solução dos problemas do comércio de bens, serviços e turismo em geral;

II - Prestigiar a organização sindical do comércio e difundir a compreensão da missão social do comércio de bens, serviços e turismo;

III - Incentivar as relações com associações de classe e instituições afins, visando os interesses da economia nacional, assim como integrar atividades econômicas e sociais vinculadas ao comércio de bens, serviços e turismo, inclusive no plano internacional;

IV - Realizar investigações, pesquisas e estudos sobre as atividades comerciais e outras que puderem a esta se relacionar, assim como influir ou intervir naquelas, coletando e organizando documentação, cadastros e registros em geral, formando ou não banco de dados;

V - Orientar, dirigir e editar e ou patrocinar a edição de publicações e sua distribuição, periódicas ou não, por quaisquer meios, observado o interesse geral determinado pelo objeto do Instituto;

VI - Estabelecer, patrocinar e estimular estudos e concursos sobre temas científicos, técnicos e correlatos ligados aos segmentos do comércio de bens, serviços e turismo ou que enfoquem o desenvolvimento nacional;


VII - Empreender, patrocinar e incentivar a realização de feiras, seminários, palestras, cursos de especialização, estágios de treinamento e visitas de estudos a centros, empresas ou entidades comerciais, visando integrar as atividades das organizações de sua área de abrangência com instituições particulares e públicas de ensino superior, técnico e ou entidades culturais;

VIII - Articular-se com entidades do Sistema 'S', especialmente as integrantes do Sistema Fecomercio/PR, SESC e SENAC, para o incentivo às suas atividades próprias;

IX - Atuar como agente de integração, para a promoção de estágios de estudantes, conforme a lei, em parceria com os sistemas de ensino e setores empresariais e entidades do Poder Público;

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomercioopr.com.br

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2005 - Curitiba - PR



**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**

- X - Planejar, projetar e programar a execução de ações que visem o alcance das finalidades do Instituto e que envolvam diretamente a participação de estudantes de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, com supervisão profissional ou universitária;
- XI - Desenvolver a cooperação entre instituições de ensino de qualquer grau com as empresas, dentro do espírito da livre iniciativa, visando o desenvolvimento econômico e social, municipal, estadual e nacional;
- XII - Prestar assessoramento técnico a empresas e entidades, mediante projetos que impliquem na participação de profissionais e estudantes-estagiários, visando sua preparação para o mercado de trabalho;
- XIII - Colaborar com universidades e demais instituições de ensino, oferecendo elementos de pesquisa, projetos e força de trabalho que possam ser de interesse pedagógico ou institucional;
- XIV - Promover o financiamento, diretamente ou via recursos de terceiros, pelo sistema de micro crédito, do custeio de cursos de profissionalização, especialização, aperfeiçoamento, valorização pessoal e correlatos;
- XV - Exercer atividades de caráter econômico-financeiro e cultural, respeitadas as disposições legais vigentes, devendo a receita decorrente de tais atividades ser vinculada às finalidades do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR.

Parágrafo Primeiro: É vedado à entidade promover qualquer iniciativa que não vise os fins definidos no artigo anterior, assim como participar de iniciativas ou empreendimentos nas mesmas condições, promovidos por terceiros.

Parágrafo Segundo: Para a realização de suas finalidades e objetivos o Instituto Fecomercio Paraná poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e parcerias com empresas privadas, públicas e de economia mista, bem como com organizações, fundações, entidades de classe, associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomercio.pr.com.br


3

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL



interesses conflitantes com os seus objetivos estatutários, nem ameace sua independência.

Parágrafo Terceiro: O Instituto Fecomercio poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de suas finalidades e objetivos a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, cor, credo religioso, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - o Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus dirigentes e associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 5º - o Instituto Fecomercio Paraná poderá adotar um Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 6º - O Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR será constituído de ASSOCIADOS, que serão admitidos nos termos deste Estatuto.

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomercio.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR ESTATUTO SOCIAL



Artigo 7º - Haverá as seguintes classes de ASSOCIADOS:

ASSOCIADO FUNDADOR-MANTENEDOR: Serão a Federação do Comércio do Paraná - FECOMÉRCIO PR, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.818.811/0001-20, e seus respectivos Sindicatos filiados ou que vierem a se filiar, sendo-lhes facultado o exercício de todos os direitos e deveres estatutários, inclusive os de participar das Assembleias e de votar nas suas deliberações;

ASSOCIADO COLABORADOR: Serão as pessoas físicas e jurídicas, inclusive as Entidades representativas de classe, que contribuirão para a consecução dos objetivos do IFPD-PR, admitidas mediante inscrição junto à Diretoria Executiva do Instituto, nos termos deste Estatuto;

ASSOCIADO USUÁRIO: serão as pessoas físicas e jurídicas, inclusive as Entidades representativas de classe, às quais será facultada a utilização dos serviços oferecidos pelo IFPD-PR, mediante o respectivo pagamento que vier a ser estabelecido, admitidas mediante inscrição junto à Diretoria Executiva do Instituto, nos termos deste Estatuto;

ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: serão as pessoas físicas e jurídicas eleitas dentre pessoas idôneas, que exerçam notória atividade em favor do desenvolvimento das sociedades empresariais e instituições comerciais, indicadas pelos Associados Fundador-Mantenedor e aprovadas pela Assembleia Geral, sendo-lhes facultado o exercício de direitos e deveres estatutários, inclusive os de participar das Assembleias e de votar em suas deliberações;

Parágrafo único: As relações entre os Associados na consecução dos objetivos do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR serão regidas pela boa-fé objetiva, tanto na formulação de propostas e sua conversão em acordos escritos, como em sua execução.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomercio.pr.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL



- I - Apresentar, discutir e votar propostas;
- II - Participar das Assembleias Gerais;
- III - Utilizar os serviços ofertados pelo Instituto Fecomercio Paraná, contribuindo com o respectivo pagamento dos respectivos valores fixados;
- IV - Solicitar, por sua livre e espontânea iniciativa e vontade, a qualquer tempo, sua exclusão do quadro associativo do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações já assumidas.

Parágrafo único: Aos Associados inscritos como COLABORADOR e USUÁRIO são vedados os direitos previstos nos incisos I e II do artigo 8º.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados (Associados Fundador-Mantenedor e Beneméritos);
- III - Acatar as determinações da Assembleia Geral;
- IV - Cooperar para o desenvolvimento do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - Fecomercio Paraná - IFPD-PR;
- V - Contribuir regularmente com eventual valor de manutenção do IFPD-PR, que porventura venha a ser estabelecido no Regimento Interno e ou por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Serão motivos para a exclusão de Associados a justa causa, caracterizada pela prática de qualquer de uma das seguintes hipóteses, cujo rol não é excludente de outras práticas que venham

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fonc: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomerciopr.com.br

2º OFÍCIO DISSEMINADO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
CEP: 81201-900 - Curitiba - PR

**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**



a prejudicar a boa imagem, a credibilidade e confiabilidade do Instituto Fecomercio Paraná perante a sociedade em geral:

I - A prática de atos que desabonem, prejudiquem ou desvalorizem a sua conduta pessoal e ou profissional;

II - O não cumprimento das disposições do presente Estatuto;

III - O descumprimento de obrigações destinadas aos Associados, resultantes de disposições do Regimento Interno e ou de deliberações da Assembleia Geral;

IV - A malversação de bens e recursos do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de Associados pelos motivos elencados no *caput* será apurada em processo interno, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, por uma Comissão designada pelo Presidente do IFPD-PR, formada por 3 (três) Associados, que apresentarão parecer a ser submetido à decisão final do Presidente.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Presidente do IFPD-PR referente à exclusão de Associado caberá recurso do Associado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão recorrida, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral que será convocada especialmente para sua apreciação e julgamento.

TÍTULO III


DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Dos Órgãos

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomercio.pr.com.br

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 50
Fone (41) 3225-2006 - Curitiba - PR



**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 11 - O Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR será composto e administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Capítulo II

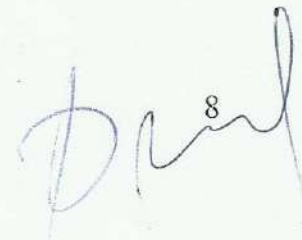
Da Assembléia Geral


Artigo 12 - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões e agirá sempre com independência e responsabilidade no exercício de suas atribuições, competindo-lhe:

- I - Aprovar as diretrizes político-estratégicas de atuação da Entidade;
- II - Aprovar os planos de trabalho e o conjunto de metas a serem atingidas;
- III - Aprovar o orçamento anual de custeio e investimentos da Entidade;
- IV - Aprovar a estrutura de pessoal e de salários, bem como sua respectiva remuneração, assim como a admissão e a demissão do Diretor Executivo;
- V - Analisar e deliberar sobre o balanço anual do IFPD-PR;
- VI - Deliberar sobre consultas em geral de Associados e sobre propostas de celebração de Convênios, Contratos e outros acordos e parcerias;

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomerciopr.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3204.3015 - Curitiba - PR


8



14	2
----	---

**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**

VII - Definir normas que supram as omissões e as interpretações das disposições do presente Estatuto, firmando jurisprudência estável;

VIII - Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra atos do Presidente do IFPD-PR;

IX - Deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, assim como da eventual dissolução do IFPD-PR.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR e composta pelos Associados Fundadores-Mantenedores e Beneméritos.

Parágrafo 1º - O membro da Assembleia Geral que faltar, sem justificativa prévia, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas será considerado renunciante à condição, sujeito ao desligamento automático como Associado.

Parágrafo 2º - Ocorrendo qualquer hipótese de renúncia, impedimento permanente, incapacidade, falecimento ou qualquer outra causa de vacância de membros dirigentes, o Presidente do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR, ou seu substituto eventual, comunicará ao Presidente da Federação do Comércio do Paraná o fato e este indicará de imediato e formalmente, após a aprovação de sua Diretoria, um substituto que completará o mandato.

Artigo 14 - As Assembleias Ordinárias serão realizadas 01 (uma) vez por ano, para aprovação das diretrizes político-estratégicas de atuação da entidade, dos planos de trabalho e metas a serem atingidos, do orçamento anual de custeio e investimentos da entidade e para análise e deliberação sobre o balanço anual do Instituto Fecomercio Paraná.


Artigo 15 - As Assembléias Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário e convocadas pelo Presidente do IFPD-PR ou a

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomerciopr.com.br

9



2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Filhos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: 41 3092 3000



15
2

**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**

requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores-Mantenedores e Beneméritos.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita mediante convocação pessoal dos Associados, por meio de edital afixado em local visível na entrada da sede do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR e em jornal de grande circulação do estado do Paraná, com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos de sua realização.

Artigo 17 - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados Fundadores-Mantenedores e Beneméritos e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo exigência de lei a *quorum* especial, exceto quando se tratar de deliberação sobre alterações das disposições estatutárias e ou de dissolução do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR.

Artigo 18 - As deliberações da Assembleia Geral, se outra não for a exigência estatutária e ou regimental, serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes.

Parágrafo único - O voto nas deliberações será pessoal, direto e secreto, vedada a votação por procuração ou correspondência, exceto em caso de se decidir pela aclamação da proposta.

Artigo 19 - A Assembleia Geral convocada especialmente para deliberar sobre a alteração ou reforma do Estatuto somente será instalada com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, só podendo a deliberação ser adotada pelo voto da maioria absoluta dos presentes.


Artigo 20 - O Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, desde que convocada especialmente para tal fim, exigindo-se *quorum* para sua instalação de 100% (cem por cento) dos

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomercio.com.br

10



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**

Associados com direito a voto, só podendo a deliberação ser adotada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) daquele total.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de dissolução do IFPD-PR, a Assembleia Geral designará um liquidante, com poderes para alienar os ativos e pagar o passivo, com rigorosa observância de preceitos e prioridades legais, submetendo seus atos de gestão e suas contas à decisão da Assembleia.

Capítulo III

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 21 - A Presidência do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR será exercida pelo Presidente da Federação do Comércio do Paraná, com períodos de mandatos coincidentes nas duas Entidades, o qual poderá delegar tal atribuição a um dos Vice-Presidentes da mesma Fecomercio/PR.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de Vice-Presidente do Instituto Fecomercio Paraná será proposto pelo Presidente do IFPD-PR e submetido à deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido no artigo 24.

Artigo 22 - Compete ao Presidente do Instituto Fecomercio Paraná:

I - Submeter a proposta do Orçamento Anual de Custeio e Investimentos e do Plano Anual de Trabalho à aprovação da Assembleia Geral;


II - Propor à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno do Instituto;

III - Representar o Instituto, ativa e passivamente, nos âmbitos judicial e extrajudicial;

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomerciopr.com.br


11

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Quir e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**

IV - Convocar e presidir a Assembleia Geral, documentando suas deliberações e fazendo-as executar;

V - Admitir, designar, promover e dispensar empregados, assim como contratar serviços jurídicos, de consultoria, de representação e outros que sejam necessários ao cumprimento legal e das finalidades do Instituto;

VI - Praticar atos urgentes, *ad referendum* da Assembleia Geral, para a defesa dos interesses do Instituto e observados os seus fins e objetivos;

VII - Abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários e financeiros, em concurso com o Diretor Tesoureiro, para depósitos e movimentações de recursos do IFPD-PR, podendo celebrar contratos, convênios e outros acordos e atos jurídicos em geral, inclusive perante o sistema bancário ou financeiro, considerados os objetivos e finalidades do Instituto;

VIII - Autorizar a celebração e execução de contratos, atos e despesas previstas em Orçamento Anual de Custeio e Investimentos aprovado em Assembleia Geral;

IX - Participar, presidir e votar nas Assembleias, e, em caso de empate, conceder o voto de desempate.

Parágrafo único - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, necessitando para tanto de delegação específica e expressa, competindo-lhe neste caso as mesmas atribuições do Presidente.

Artigo 23 - O Presidente do IFPD-PR indicará para deliberação da Assembleia Geral, para ocupar o cargo de Diretor Executivo, bem como os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Mercado e respectivos suplentes, pessoas de conduta ilibada, necessariamente com qualificação de educação superior e, preferencialmente, dotadas de experiência comprovada na gestão de sociedades empresariais ou outras entidades privadas.

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomercio.pr.com.br

12



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Ma. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3915 - Curitiba - PR

**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**



Capítulo IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Assembleia Geral, mediante proposta do Presidente do IFPD-PR, deliberará pela designação do Diretor Executivo do Instituto, assim como do Presidente por delegação, se houver, do Vice-Presidente, do Diretor Tesoureiro, do Diretor Secretário, do Diretor de Mercado e dos respectivos membros suplentes.

Parágrafo Primeiro: O ocupante do cargo de Diretor Executivo deverá ser contratado como empregado, sob o regime da CLT, devendo os demais serem indicados pelo Presidente da Federação do Comércio do Paraná e aprovados pela Assembleia Geral, necessariamente escolhidos dentre os membros eleitos e empossados na Diretoria da respectiva Fecomercio/PR, pelo mesmo período de mandato nas duas Entidades, não sendo estes remunerados.

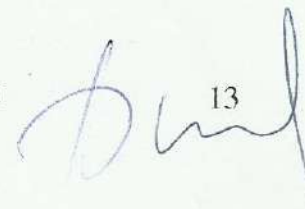
Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Executivo responsabilizar-se pela gestão do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR, sempre prestando contas das ações realizadas ao Presidente e, quando necessário conforme previsão estatutária ou determinado pelo Presidente, à Assembléia Geral, sendo-lhe atribuídas as incumbências de organizar, superintender e executar o sistema administrativo do Instituto Fecomercio Paraná, utilizando-se para tanto das melhores técnicas disponíveis, que se coadunem com o alcance da Entidade, assim como executar as demais atribuições que forem definidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral e pelo Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Orientar e acompanhar a gestão administrativa na área da secretaria;

II - Secretariar as Assembleias e as reuniões da Diretoria Executiva.

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomercio.pr.com.br


13

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**



Parágrafo único - Ao respectivo membro suplente incumbe substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria, mantendo sob sua responsabilidade os valores patrimoniais e financeiros da Entidade;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos e papéis de crédito, controlar os recebimentos e efetuar os pagamentos autorizados, inclusive por meio eletrônico;

III - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos de contabilidade e, quando for o caso, da auditoria e apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais e balanços anuais, prestando-lhes as informações necessárias ou que tenham sido solicitadas;

IV - Controlar os depósitos e as aplicações dos recursos financeiros;

V - Controlar o fluxo das despesas de modo a mantê-lo compatível com o Orçamento Anual, comunicando ao Presidente e à Diretoria qualquer desequilíbrio.


Parágrafo único - Ao respectivo membro suplente incumbe substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Mercado:

I - Dirigir a relação do Instituto com o mercado dentro dos padrões e normas ditadas pelo Presidente e ou pelo Diretor Executivo;

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomerciopr.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2005 - Curitiba - PR



**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**

- II - Desenvolver e recomendar a implantação de produtos e serviços, avaliando seus riscos e indicando prazos;
- III - Identificar negócios e oportunidades de prestação de serviços e controlar o desenvolvimento da relação com clientes;
- IV - Buscar parceiros de negócios que gerem sustentabilidade ao Instituto e estabelecer estratégias operacionais relativas às ações no mercado;
- V - Planejar e implantar campanhas institucionais e de marketing e fornecer apoio necessário para o desenvolvimento do planejamento estratégico do Instituto;
- VI - Identificar situações adversas ao Instituto e recomendar ações corretivas;
- VII - Criar instrumentos de avaliação de riscos;
- VIII - Contribuir para o desenvolvimento e atualização do Banco de Dados do Instituto.

Capítulo V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal incumbe examinar, acompanhar e emitir pareceres sobre o movimento econômico-financeiro apresentados pelo Diretor Tesoureiro do IFPD-PR.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal do IFPD-PR será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos membros do Conselho Fiscal da Federação do Comércio do Paraná, exercendo iguais períodos de mandato em ambas as Entidades, sendo que o primeiro nome da chapa eleita e empossada no Conselho Fiscal da Fecomércio/PR será o Presidente do Conselho Fiscal do IFPD-PR.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomerciopr.com.br

 15

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**



I - Analisar e emitir pareceres sobre os relatórios financeiros, balanços, demonstrações financeiras, contas da gestão do Instituto e relatórios de auditoria;

II - Analisar e emitir pareceres sobre previsões orçamentárias da receita e despesa de cada exercício e suas eventuais modificações;

III - Analisar e emitir pareceres sobre aplicações financeiras e gastos extraordinários;

IV - Reportar-se ao Presidente do IFPD-PR e à Assembléia Geral, para a entrega dos trabalhos de sua competência, assim como para as recomendações de ajustes nos atos de gestão que julgar inapropriados.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocação de seu próprio Presidente ou do Presidente do IFPD-PR.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 31 - O patrimônio e as receitas do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR serão constituídos pelas seguintes origens:

I - As contribuições de qualquer natureza;

II - Os donativos, legados, subvenções, doações e qualquer outro auxílio;

III - Os bens móveis e imóveis que adquira;

IV - Quaisquer valores que venha a receber, a qualquer outro título;

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomercio.pr.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225.2015 - Curitiba - P.R.

16

Curitiba - Paraná
22
2
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

**INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR
ESTATUTO SOCIAL**

V - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais;

VI - Rendas eventuais.

Artigo 32 - No caso de dissolução do Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR, os bens móveis e imóveis remanescentes serão destinados à Federação do Comércio do Paraná.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Todos os Associados, o Presidente, os membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, os Diretores Secretário, Tesoureiro e de Mercado e seus respectivos Suplentes, os funcionários, os contratados e os prestadores de serviços voluntários não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Fecomercio Paraná.

Artigo 34 - O Presidente, o Vice-Presidente, os membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, os Diretores Secretário, Tesoureiro e de Mercado e seus respectivos Suplentes exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a qualquer remuneração, sendo seus desempenhos considerados como relevantes serviços prestados aos segmentos do comércio de bens, serviços e turismo e à sociedade em geral.

Parágrafo único - Eventuais despesas de transporte, hospedagem e alimentação, em viagens necessárias e devidamente autorizadas, a serviço do Instituto Fecomercio Paraná, serão indenizadas às pessoas mencionadas no *caput*.

Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar -- Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3883 4500 – Fax: 41 3883-4502 – www.fecomerciopr.com.br

2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

 17

INSTITUTO FECOMERCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – IFPD-PR

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 35 - O Instituto Fecomercio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD-PR não distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou quaisquer proventos, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 36 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, não se podendo fazê-lo no período de 01 (um) ano que anteceder às eleições gerais para a Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio do Paraná.

Artigo 37 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada em 30 de Maio de 2011, e será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, como condição de validade e eficácia.

Curitiba, 30 de Maio de 2011

DARCI PIANA

Presidente da Federação do Comércio do Paraná

Visto Jurídico:

CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES
ADVOGADO - OAB/PR

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5.º Andar - Conjunto 504
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

MICROFILMADO SOB N.º

1013057

E REGISTRADO SOB N.º DE ORDEM

19359

DO LIVRO A DE REGISTRO

CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

12 JUL. 2011

CURITIBA



Rua Visconde do Rio Branco, 931- 6º andar - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 3883 4500 - Fax: 41 3883-4502 - www.fecomerciopr.com.br

Diomar Ajala Balieiro
Escrevente

2o. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos

Distribuição: 62-1827

ao 1.º Ofício

Curitiba/Pr, 08/06/2011

-----CUSTAS-----

Lei Estadual numero 11.960/97, Tabela XVI
Distrib. IIa-III, IV nota 2: Cobrança solo
em cumprimento ao Ofício 160/07 FUNARPEN
VRC: 0,141

Distribuição (70 VRCs) R\$ 10,01
 Averbação (26 VRCs) R\$ 4,01
 Selo R\$ 1,34

2o. Ofício Distribuidor - Curitiba/PR
R. Mal. Deodoro, 869 s. 504 F: 41 3225-3905

Metropolitana, Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas Medicamentos no Estado do Paraná, Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de Curitiba e Região Metropolitana, Sindicato do Comércio Varejista de Campo Largo, Sindicato Empresarial do Comércio Varejista de Campo Mourão e Região, Sindicato do Comércio Varejista de Castro, Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região, Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região, Sindicato do Comércio Varejista de Ivaiporã, Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas e de Material Elétrico de Curitiba, Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco, Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná, Sindicato do Comércio Varejista de Toledo, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Paranaguá, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Prudentópolis, Sindicato das Empresas de Representantes Comerciais e dos Representantes Comerciais Autônomos no Estado do Paraná, Sindicato dos Salões de Cabeleireiros, Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens, Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de União da Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste do Paraná, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região, Sindicato do Comércio Varejista de Medianeira, Sindicato do Comércio Varejista de Marechal Cândido Rondon. **EDITAL DE**

IFPD - Instituto Fecomércio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento

R. Visconde do Rio Branco, 931/ Andar Térreo – Mercês – CEP: 80.410-001 – Curitiba-PR.

Tel +55 41 3883-4544. CNPJ 14.063.120/0001-42 / contato@ifpdpr.com.br / www.ifpdpr.com.br

2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-2225

9

CONVOCAÇÃO: A seguir, o Senhor Presidente solicitou ao Diretor Secretário, Sr. Gélcio Miguel Schibelbein, para que procedesse a leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Jornal Tribuna do Paraná. A saber: “ **INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO** “. Pelo presente edital, conforme determina o art. 21, 23 e 24, do Estatuto da Entidade, convocamos os Associados Fundadores-Mantenedores do IFPD (Fecomércio PR e seus respectivos sindicatos filiados) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 13 de julho de 2018, às 13 horas e 15 minutos, na sede da entidade à Rua Visconde do Rio Branco, 931 7º andar, na Cidade de Curitiba - Paraná, a fim de tratar das seguintes matérias: **A) Deliberar sobre a indicação para os cargos: Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Mercado, seus respectivos suplentes e Diretor Executivo; B) Assuntos gerais.** Não havendo número legal à hora acima mencionada, fica desde já feita a segunda convocação para as 13h45min na mesma data e local, caso em que a Assembleia funcionará com qualquer número de Delegados do Conselho de Representantes. Curitiba, 3 de julho de 2018. Ari Faria Bittencourt Presidente do IFPD-PR”.

A) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: O Presidente da Fecomércio-PR em exercício, Senhor Ari Faria Bittencourt submeteu a deliberação da Assembleia Geral Ordinária com a seguinte composição de Diretoria: Solicitou ao Diretor, Senhor Gélcio Miguel Schibelbein, para que procedesse à leitura dos nomes da Diretoria do IFPD-PR. **Cargos: Presidente IFPD: Ari Faria Bittencourt, Vice - Presidente IFPD: Sigismundo Mazurek, Diretor Secretário IFPD: Gélcio Miguel**

IFPD - Instituto Fecomércio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento
R. Visconde do Rio Branco, 931/ Andar Térreo – Mercês – CEP: 80.410-001 – Curitiba-PR.
Tel +55 41 3883-4544. CNPJ 14.063.120/0001-42 / contato@ifpdpr.com.br / www.ifpdpr.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50:
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, o **INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – IFPD**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 14.063.120/0001-42, com sede em Curitiba/PR, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP: 80.410-001, por meio de seu Presidente **ARI FARIA BITENCOURT**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 027.533.089-34, portador da Carteira de Identidade nº 244.827-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui procurador: **SANDRO LUCIANO MACHADO**, Diretor Executivo – IFPD/PR, brasileiro, inscrito no CPF nº 033.951.139-73, com endereço profissional na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931 – 3º andar, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.410-001, conferindo-lhe o poder amplo e geral para o fim especial de assinatura na celebração de Contratos em nome do representante, tudo referente ao **INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.



ARI FARIA BITENCOURT
Presidente

IFPD-PR
INSTITUTO FECOMÉRCIO
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Agente de Integração de Estágios
CNPJ: 14.063.120/0001-42

IFPD - Instituto Fecomércio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento
R. Visconde do Rio Branco, 931 – Mercês – CEP: 80.410-001 – Curitiba-PR.
Tel +55 41 3883-4544. CNPJ 14.063.120/0001-42 / contato@ifpdpr.com.br / www.ifpdpr.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.063.120/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2011
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FECOMERCIO PARANA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD-PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FECOMERCIO PARANA IFPD - PR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VICONDE DO RIO BRANCO	NÚMERO 931	COMPLEMENTO ANDAR 6
CEP 80.410-001	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3883-4500/ (41) 3883-4500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2022** às **15:52:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.063.120/0001-42

Razão Social: INSTITUTO FECOMERCIO PARANA DE PESQUISA

Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 931 / MERCES / CURITIBA / PR / 80410-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053104164187796469

Informação obtida em 14/06/2022 10:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.558.911

CNPJ: 14.063.120/0001-42

Nome: INSTITUTO FECOMERCIO PARANA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD-PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:25 do dia 08/03/2022.

Código de autenticidade da certidão: C7DBA24E23E54B004B30E6148BC25BB166

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026671450-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.063.120/0001-42**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO FECOMERCIO PARANA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD-PR
CNPJ: 14.063.120/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:26 do dia 08/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2022.

Código de controle da certidão: **6FD9.D264.81A2.81D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO FECOMERCIO PARANA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD-PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.063.120/0001-42
Certidão nº: 13929446/2022
Expedição: 03/05/2022, às 16:23:43
Validade: 30/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FECOMERCIO PARANA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD-PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.063.120/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **DocumentosConvenioIFPD.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 14/06/2022 16:02.

Inserido ao protocolo **19.091.675-8** por: **Tiago Madalozzo** em: 14/06/2022 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a1d07bb95595ccda2e092d225085709.

CAMPUS DE CURITIBA II
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS

Protocolo: 19.091.675-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 14/06/2022 16:03

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri
Diretoria de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Encaminho documentação para celebração de Acordo de Cooperação entre a Unespar e o Instituto Fecomércio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD para realização de estágio não-obrigatório.

Ressalto que a UNESPAR possui convênio anterior com o IFPD, firmado em 09 de agosto de 2017 e com validade em 09 de agosto de 2022. A nova juntada de documentos se dá porque o acordo anterior não foi feito no modelo atualmente em vigência na PROPLAN.

Solicito a apreciação da Minuta e a tramitação interna na Unespar para celebração do instrumento.

Atenciosamente,

Tiago Madalozzo
Chefe da Central de Estágio
UNESPAR / Campus de Curitiba II



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 14/06/2022 16:04.

Inserido ao protocolo **19.091.675-8** por: **Tiago Madalozzo** em: 14/06/2022 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f84bd3791fad5f7ff7158ed63746a687.

PARECER TÉCNICO 025/2022
Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar

Processo Nº: 19.091.675-8

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Conveniente: Instituto Fecomércio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD.

1. Objeto do Termo de Cooperação Guarda Chuva:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

2. Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Memorando 011/2022 - CCEC, à folha 02;
- II) Minuta do Termo de Cooperação, às folhas 03 a 05;
- III) Estatuto Social, às folhas 06 a 23;
- IV) Ata da Assembleia Geral, às folhas 24 a 27;
- V) Procuração, à folha 28;
- VI) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, à folha 29;
- VII) Certidões:FGTS (folha 30), Municipal, (folha 31), Estadual (folha 32), Federal (folha 33), Trabalhista (folha 34).

3. Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer do Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Análise do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

4. Parecer Técnico:

Considerando: o objeto da Minuta do Termos de Cooperação de Estágios; a importância do aumento dos campos de estágio remunerado; que não haverá transferências de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 16 de abril de 2022.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnico025.2022IFPD.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/06/2022 18:02.

Inserido ao protocolo **19.091.675-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/06/2022 18:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d5c00fbf1d353cfca23db8bbe19ae27.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.091.675-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 16/06/2022 17:56

DESPACHO

Paranavaí, 16/06/2022.
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.
Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio.
Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 19.091.675-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 20/06/2022 09:53

DESPACHO

Prezada Sra.Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN/UNESPAR

Esta Pró-reitoria é de parecer favorável à renovação do acordo de cooperacao entre a UNESPAR e o Instituto Fecomercio Parana de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD para a realização de estagios nao-obrigatorios para estudantes da Unespar.

Considere-se que,conforme ressaltado pelo Setor de Estágio do Campus de Curitiba II a UNESPAR possui convenio anterior com o IFPD, restando agora a renovação do acordo e sua adequação aos formatos vigentes na Unespar.

Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró-reitora PROGRAD/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 20/06/2022 09:53.

Inserido ao protocolo **19.091.675-8** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 20/06/2022 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8a599dbc296226a0dee5bd408d2572cc.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.091.675-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 21/06/2022 15:05

DESPACHO

Paranavaí, 21/06/2022.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 025/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 21/06/2022 15:05.

Inserido ao protocolo **19.091.675-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 21/06/2022 15:05.



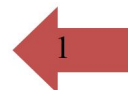
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3725adaa4da9a4540242954120f1dc0f.



Procuradoria Jurídica

PARECER N. 022/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 19.091.675-8

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto Fecomércio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto Fecomércio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades de estágio, nos termos do Protocolo Digital n.º 19.091.675-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 - Memorando 011/2022 - CCEC;

Fls. 03 a 05 - Minuta do Termo de Cooperação;

Fls. 06 a 23 - Estatuto Social;

Fls.24 a 27 - Ata da Assembleia Geral;

Fls.29 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Fls.30 – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Fls.31 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Fls.32 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Fls.33 - Certidão Negativa de Débitos Federal;

Fls.34 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls.36 – Parecer Técnico n.025/2022 da DPC, favorável ao Termo;

Fls.38 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls.39 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.



Procuradoria Jurídica

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” (**destaques nossos**)

Dáí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio/Termo de Cooperação diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem a previsão de transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto Fecomércio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:



Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

A Cláusula Segunda, inciso “XII”, dispõe que incumbe ao Instituto Fecomércio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Ainda na Cláusula Segunda, inciso “X” existe a previsão de concessão de “bolsa de Estágio” para a modalidade de estágio voluntário/não obrigatório (art.12 da Lei de Estágios).

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, principalmente quando houverem ações de cooperação listadas na minuta e que serão objeto de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:



Procuradoria Jurídica

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);**
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)"

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Destaque nosso)

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II "b":

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que o Instituto Fecomércio Paraná de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD também exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o



Procuradoria Jurídica

Manual de Convênios UNESPAR.



IV- Das Recomendações

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

No caso, cumpre anexar oportunamente o Plano de Trabalho (art.136, V da Lei 15.608/2007), prevendo algumas condições para a execução do Termo de Convênio.

Por fim, compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo n.19.091.675-8, com a observação das recomendações apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do §1º do art.134 da Lei Estadual n.15.608/2007.

É o parecer.

Paranavaí, 28 de Junho de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0242022PROJURDIADM19.091.6758COOPERACAODEESTAGIOSFECOMERCIO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 28/06/2022 11:14.

Inserido ao protocolo **19.091.675-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 28/06/2022 11:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a681b9d923f0fe3d025267bf43c60aa0.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.091.675-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O INSTITUTO FECOMÉRCIO PARANÁ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IFPD.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 29/06/2022 09:00

DESPACHO

Paranavaí, 29/06/2022.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 29/06/2022 09:00.

Inserido ao protocolo **19.091.675-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/06/2022 09:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da438da01b3a14196aa0b13d5ac25b26.